



LEI Nº 295, DE 30 DE OUTUBRO DE 2006

Cria o Fundo de Cultura do Município de Cruz e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ,**

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, junto ao Departamento de Cultura, da Secretaria de Educação e Cultura, o Fundo de Cultura do Município de Cruz, cuja finalidade consiste na prestação do apoio financeiro necessário ao desenvolvimento dos programas específicos do aludido Departamento, mediante a administração autônoma e gestão dos respectivos recursos.

Art. 2º - Consistirão em recursos do Fundo ora criado:

I – dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;

III- produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria da Educação e Cultura, resultado da



venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º - O Fundo criado por esta lei será administrado por um Conselho Diretor, composto por 05 (cinco) membros, nomeados pelo Prefeito, a saber:

I – pelo titular da Secretaria de Educação e Cultura;

II – pelo titular do Departamento de Cultura;

III – um representante da Secretaria de Finanças;

IV – 02 (dois) representantes indicados pela comunidade de produtores culturais da cidade.

Parágrafo 1º - Os membros referidos nos itens I e II exercerão seus mandatos enquanto titulares dos respectivos cargos.

Parágrafo 2º - O membro referido no item III exercerá seu mandato pelo período de 02 (dois) anos, não podendo ser reconduzido.

Parágrafo 3º - Os membros referidos no item IV serão indicados pela comunidade de produtores culturais, em assembléia plenária, cujas regras serão definidas pela Secretaria de Educação e Cultura;

Parágrafo 4º - Os membros referidos no item IV exercerão seus mandatos pelo



prazo de 01 (um) ano, admitida sua recondução por decisão da assembléia plenária para mais 01 (um) ano de mandato.

Parágrafo 5º - A função de membro do Conselho Diretor será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 4º - Para a realização dos serviços de ordem burocrática atinentes ao Fundo de que trata esta lei, serão designados, por ato do Prefeito, os funcionários que se fizerem necessários, vinculados hierarquicamente à Secretaria respectiva, mediante indicações a serem procedidas pelo Diretor do Departamento de Cultura.

Parágrafo Único - Dentre os funcionários designados, o Diretor do Departamento de Cultura indicará um responsável, o qual desempenhará a função de Secretário Executivo do Fundo.

Art. 5º - Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária única, aberta no Banco do Brasil, agência de Cruz, em nome do mesmo.

Parágrafo Único - Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 6º - O Conselho Diretor submeterá semestralmente apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 7º - Esta lei deverá regulamentada no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação, por instrumento normativo a ser expedido pelo Prefeito.



Art. 8º - As despesas com a execução desta lei onerarão as verbas orçamentárias próprias.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ, 30 de Outubro de 2006.**

